

DIRETIVA (UE) 2023/2413 PARA A PROMOÇÃO DE ENERGIA DE FONTES RENOVÁVEIS

A Diretiva UE 2023/2413 obriga os Estados-Membros a eliminar entraves ao licenciamento de projetos, infraestruturas de transporte, distribuição e armazenamento das energias renováveis e ao fornecimento de eletricidade a partir de fontes renováveis; bem como a estabelecer uma meta de consumo final de energia renovável no setor da construção para 2030. Os Estados-Membros têm até 21 de maio de 2025 para transpor esta diretiva.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

MARIA HELENA CÔRTEZ

MCORTES@MACEDOVITORINO.COM

Publicada no dia 18 de outubro de 2023, a [Diretiva \(UE\) 2023/2413 do Parlamento Europeu \(“Diretiva”\)](#) pretende reduzir as emissões de gases com efeitos estufa, a dependência energética e os preços da energia, através de estratégias, a adotar pelos Estados-Membros. Destacamos as seguintes:

- (1) Os Estados-Membros devem prever um enquadramento legal que facilite a celebração de contratos de compra de eletricidade renovável, eliminando entraves ao fornecimento de eletricidade a partir de fontes renováveis, bem como relacionados com os processos de licenciamento, e que vise o desenvolvimento das infraestruturas necessárias de transporte, distribuição e armazenamento das energias renováveis;
- (2) Para aumentar a quota de energias renováveis utilizadas pelo setor da construção os Estados-Membros devem estabelecer uma meta de consumo final de energia proveniente de fontes renováveis no setor da construção para 2030 e introduzir medidas adequadas nos regulamentos nacionais para alcançar esse objetivo (por exemplo, se necessário, exigir a utilização de mínimos de energia de fontes renováveis no setor); e
- (3) Os Estados-Membros devem identificar em território nacional zonas com potencial para o desenvolvimento e aceleração de centrais de energia renovável (em terra, superfícies artificiais, águas interiores e no mar).
- (4) Os Estados-Membros devem estabelecer políticas e medidas adequadas para aumentar a quota das fontes renováveis consumidas pelo sector industrial; e
- (5) Para permitir o rastreio dos combustíveis os Estados-Membros devem exigir que os operadores económicos introduzam dados sobre as transações efetuadas e as características de sustentabilidade dos combustíveis, incluindo as suas emissões de gases com efeito de estufa, na base de dados de União, bem como garantir a exatidão desses dados.

A Diretiva altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis, e revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho. Entra em vigor no dia 20 de novembro de 2023 e Os Estados Membros têm de transpor esta Diretiva até 21 de maio de 2025.

© 2023 MACEDO VITORINO

Esta informação é de caráter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.